



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 02/2024

A Reitora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, após a realização da reunião do CONSUN, de 27/03/2024,

DELIBEROU:

Artigo 1º - Estabelecer os critérios acadêmicos, fluxos e procedimentos para o Processo de Avaliação Contínua dos (as) Docentes - biênio 2022/2023, conforme consta do Proc. R. 08/2024, após aprovação por unanimidade no Conselho Universitário, no âmbito de sua competência prevista no artigo nº 21, XII do Estatuto da PUC-SP e no artigo nº 241 do Regimento Geral da PUC-SP.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - Conforme o artigo nº 239 do Regimento Geral da PUC-SP, a Avaliação Contínua dos(as) Docentes tem por objetivos:

- I. Subsidiar a atribuição das atividades do(a) docente, por parte dos coordenadores de curso ou programa e por chefias de departamento, quando houver, no período que suceder à avaliação;
- II. Possibilitar o desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade acadêmica;
- III. Estimular a produção didática, científica, técnica, tecnológica, artística e cultural;
- IV. Subsidiar os processos de ingresso e de promoção no Quadro de Carreira Docente e de concursos para as categorias de Associado e Titular;
- V. Subsidiar planos de capacitação docente;
- VI. Articular a produção acadêmica das unidades com os projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. Subsidiar o(a) docente no processo de autoavaliação, tendo em vista o seu desenvolvimento docente.

Artigo 3º - Todos os professores do corpo docente serão submetidos a Processo de Avaliação Contínua com o objetivo de acompanhar, em caráter permanente, o seu desempenho acadêmico durante o biênio 2022/2023, conforme o artigo nº 238, parágrafo único, do Regimento Geral da PUC-SP.

§1º - Docentes que desenvolveram atividades por menos de um ano e seis meses no biênio 2022/2023 não serão avaliados. Para esses casos, caso ocorra a necessidade de aplicação do instrumento de avaliação, deverá ser utilizado o conceito obtido pelo docente na Avaliação Contínua Docente do biênio anterior.

Assinado
PUBLICADO

Em: 03/04/2024

Reitoria - PUC-SP





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria


§2º - Docentes com 30 (trinta) horas ou mais de carga horária acadêmico-administrativa no biênio 2022/2023 receberão avaliação única como mesmo critério de desempenho durante o período em que desenvolveram suas atividades.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS

Artigo 4º - São critérios da Avaliação Contínua, conforme Art. 220 do Regimento Geral da PUC-SP:

- I. Ensino, pesquisa e extensão no âmbito das atividades previstas na Universidade;
- II. Orientação de pesquisa de iniciação científica, mestrado, doutorado, ou pesquisa independente;
- III. Supervisão de projetos de pesquisa de pós-doutorado;
- IV. Planejamento e execução de projetos de pesquisa individuais ou em grupos e redes de pesquisa;
- V. Produção científica, cultural ou artística expressa em publicações de artigos em periódicos, livros, capítulos, traduções, participações em congressos com apresentação de trabalhos ou palestras, exposições, trabalhos artísticos, promoção de eventos culturais, religiosos, publicações e participações na mídia impressa, televisiva, eletrônica, entre outras que venham a ser definidas pela Universidade;
- VI. Produção técnica expressa em textos e desenvolvimento de material didático, patentes, aplicativos, *softwares*, *hardwares*, relatórios, mapas e editoração (diagramação), entre outras que venham a ser definidas pela Universidade;
- VII. Participações em bancas internas e externas de mestrado, doutorado, livre docência, concursos e participação em comissões julgadoras, entre outras que venham a ser definidas pela Universidade;
- VIII. Participação e representação em colegiados e conselhos da PUC-SP;
- IX. Cargos de gestão na PUC-SP;
- X. Participações como revisor, avaliador, editor e corpo editorial de periódicos;
- XI. Participações como membro gestor, revisor ou avaliador de agências regulatórias ou de fomento;
- XII. Participações como membro de colegiados e comissões acadêmicas, técnicas ou diretoras de agências de fomento e órgãos de representação acadêmica vinculada às atividades-fim da Universidade;
- XIII. Participações em diretorias e comissões formais de associações e grupos acadêmicos vinculados à comunidade científica e acadêmica – de âmbito local, nacional ou internacional – de sua área de atuação;
- XIV. Participações em comissão organizadora, diretora ou de avaliação;
- XV. Assessoria e consultoria técnica.

Parágrafo Único - Os critérios que caracterizam os perfis profissionais dos (as) docentes segundo sua titulação e suas respectivas funções básicas estão dispostos nos artigos nº 217, 218 e 219 do Regimento Geral da PUC-SP.


PUBLICADO
Em: 03/04/2024
Reitoria - PUC-SP





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

CAPÍTULO III DO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO

Artigo 5º - O instrumento que será utilizado na coleta de dados no ciclo de avaliação 2022/2023 foi elaborado com base nos critérios elencados no artigo 4º da presente Deliberação, foi aprovado pelo Conselho Universitário e é apresentado no Anexo 1, que é parte integrante desta Deliberação, sob o título "Ficha individual de atividades e produtos considerados na Avaliação Contínua dos (as) Docentes - biênio 2022/2023".

§1º - O instrumento elenca as atividades e produtos registrados pelo(a) docente no biênio 2022/2023 que serão computados na Avaliação Contínua do biênio, bem como a pontuação a ser atribuída em cada caso e os limites superiores de pontuação, quando for o caso.

§2º - Para preenchimento do instrumento de avaliação serão utilizados os registros do currículo do (a) docente na Plataforma Lattes tal como registrados em 15/04/2024, nos termos dispostos no artigo nº 243 do Regimento Geral da PUC-SP.

§3º - Os dados relativos à posição contratual e funcional dos(as) docentes serão compilados dos registros da DRH.

§4º - Os dados relativos à participação dos(as) docentes em cargos na PUC-SP, como representante docente em colegiados da PUC-SP, projetos de pesquisa e extensão aprovados em Editais da Universidade, atividades de ensino, participação e liderança em grupos de pesquisa cadastrados no CNPq ativos e certificados pela Universidade serão coletados a partir de registros próprios da Universidade.

§5º - Serão considerados projetos de pesquisa quando estiverem registrados como 'em andamento' ou 'concluídos durante o biênio 2022/2023' cadastrados no Currículo Lattes.

§6º - Para efeito da coleta dos dados, serão pontuados todos os quesitos elencados no Currículo Lattes do(a) docente, na data prevista para extração de dados, como consta do Anexo 1, respeitando-se os limites de pontuação máxima, quando houver.

§7º - Após o preenchimento da ficha individual será calculada a somatória da pontuação obtida pelo(a) docente.

Artigo 6º - A somatória de pontos obtida pelo (a) docente será a base para o resultado da avaliação, determinando o resultado final da avaliação, que será expressa em conceitos, como previsto no artigo nº 242 do Regimento Geral da PUC-SP.

§ 1º - O Anexo 2, "Avaliação Contínua 2022-2023: pontuação exigida para aferição do resultado nos termos do artigo nº 242 do Regimento Geral da PUC-SP", que é parte integrante desta Deliberação, lista os intervalos de pontuação a serem utilizados para aferição dos resultados, considerando-se a categoria funcional do(a) docente e os contratos no biênio.

Em: 03/04/2024
Reitoria - PUC-SP





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

PUC-SP

§ 2º - Para efeito de classificação dos(as) docentes no Anexo 2, será utilizada a média da carga horária contratual dos(as) docentes no biênio 2022/2023.

§ 3º - Os(as) docentes com média de carga horária no biênio 2022/2023 menor ou igual a 20hs contratuais serão classificados com 60% da pontuação proposta para os(as) docentes com média de carga horária maior do que 20hs, de acordo com o Anexo 2 "Avaliação Contínua 2022/2023: pontuação exigida para aferição do resultado nos termos do Art. 242 do Regimento Geral da PUC-SP".

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 7º - Compete ao Conselho Universitário (CONSUN):

- I. Aprovar os critérios acadêmicos para o processo de Avaliação Contínua dos(as) Docentes, conforme previsto no artigo nº 21, inciso XII do Estatuto da PUC-SP;
- II. Acompanhar sua execução pelas Faculdades conforme artigo nº 241 do Regimento Geral da PUC-SP;
- III. Homologar os relatórios de Avaliação Contínua dos(as) Docentes regulares nos termos do artigo nº 21, inciso XIII do Estatuto da PUC-SP.

Artigo 8º - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE):

- I. Orientar as Faculdades nos processos da Avaliação Contínua, conforme previsto no artigo nº 26, inciso VI do Estatuto da PUC-SP;
- II. Aprovar os relatórios de Avaliação Contínua dos(as) Docentes regulares, conforme o artigo nº 26, inciso VII do Estatuto da PUC-SP;
- III. Encaminhar os relatórios da Avaliação Contínua do Desempenho dos(as) Docentes ao CONSUN para homologação.

Artigo 9º - Compete ao Conselho da Faculdade (CF):

- I. Promover a Avaliação Contínua do desempenho didático e científico dos(as) docentes, encaminhando-a ao CEPE, conforme o artigo nº 30, inciso VII do Estatuto da PUC-SP;
- II. Aprovar o Relatório de Avaliação Contínua do Desempenho dos(as) Docentes elaborado pela Comissão de Avaliação do Conselho da Faculdade (CACOF), conforme artigo nº 245 do Regimento Geral da PUC-SP.

Artigo 10 - Compete às Direções de Faculdades, conforme o artigo nº 248 do Regimento Geral da PUC-SP.

- I. Dar conhecimento, individualmente, a todos(as) os(as) docentes da Faculdade do resultado da Avaliação Contínua e fazer os devidos encaminhamentos acadêmicos respeitando o prazo de recurso estabelecido em calendário, em consonância com o artigo nº 13, § 6º desta Deliberação.

7
PUBLICADO
Em: 03/04/2024
Reitoria - PUC-SP





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

- II. Dar conhecimento ao CEPE e ao CONSUN dos resultados e das ações de encaminhamento aos(às) docentes.

Artigo 11 - Compete à Comissão de Avaliação do Conselho de Faculdade (CACOF):

- I. Realizar o planejamento, a coordenação e o acompanhamento do Processo de Avaliação Contínua dos(as) Docentes da unidade, bem como a elaboração do Relatório de Avaliação dos desempenhos individuais e da unidade, conforme artigo nº 244, § 2º do Regimento Geral da PUC-SP;
- II. Analisar os resultados das avaliações preliminares dos(as) docentes, enviados pela Pró-Reitoria de Planejamento e Avaliação Acadêmicos (PROPAC) assessorada pelo Comitê Assessor do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CACEPE);
- III. Elaborar o Relatório de Avaliação Contínua do Desempenho dos(as) Docentes, do qual deverão constar: a) relatório do desempenho geral do departamento/curso; b) relatório do desempenho individual dos(as) docentes da unidade com parecer sobre a suficiência ou a insuficiência das eventuais justificativas apresentadas pelos(as) docentes;
- IV. Encaminhar o Relatório de Avaliação Contínua do Desempenho dos(as) Docentes para aprovação do Conselho da Faculdade (CF).

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS E DA TRAMITAÇÃO

Artigo 12 - A pedido da Reitora o processo de avaliação será coordenado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Avaliação Acadêmicos, como previsto no artigo nº 55, inciso XI do Estatuto da PUC-SP e cumprirá o calendário, que é parte integrante desta Deliberação, apresentado no Anexo 3.

Artigo 13 - O processo de Avaliação Contínua será auxiliado pelo Comitê Assessor do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CACEPE), designado pela Reitora, nos termos do disposto no artigo nº 246 do Regimento Geral da PUC-SP.

§1º - É de responsabilidade do(a) docente o preenchimento correto e a atualização do Currículo Lattes.

§2º - O CACEPE coletará em 15/04/2024 as informações necessárias para avaliação dos(as) docentes na Plataforma Lattes.

§3º - Encerrada a coleta de dados, o CACEPE examinará os registros, fará as necessárias revisões e esclarecimentos e elaborará a primeira sistematização das avaliações individuais dos(as) docentes, que será encaminhada às Faculdades até 27/05/2024 para análise e tramitação interna.

§4º - Cada Faculdade confirmará a Comissão de Avaliação do Conselho da Faculdade (CACOF), já nomeada em 2024 e que tem mandato de 2 anos nos termos do disposto no artigo nº 244 do Regimento Geral da PUC-SP em tempo para recebimento da documentação dos(as) docentes enviada pelo CACEPE, no período de 08 a 22/04/2024.

F. M. M.
PUBLICADO
Em: 03/04/2024
Reitoria - PUC-SP





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

PUC-SP

§5º - As CACOFs receberão os resultados das avaliações do CACEPE 27/05/2024 e encaminharão no seu âmbito os processos de avaliação, elaborando Relatório de Avaliação Contínua do Desempenho dos (as) Docentes de sua unidade.

§6º - Cada Faculdade fará publicar o calendário interno da Unidade contendo a tramitação do processo de Avaliação Contínua dos (as) Docentes, respeitando a data final estabelecida no calendário apresentado no Anexo 3.

§7º - O CEPE e o CONSUN examinarão os resultados finais, em acordo com a previsão regimental, nos prazos previstos pela presente Deliberação.

§8º - É responsabilidade das Direções de Faculdades, como consta do artigo nº 248 do Regimento Geral da PUC-SP:

- I. Dar conhecimento individual aos (às) docentes de sua unidade do resultado de suas avaliações e fazer os devidos encaminhamentos acadêmicos;
- II. Dar conhecimento ao CEPE e ao CONSUN dos resultados e das ações de encaminhamento aos(às) docentes de sua unidade.
- III. As notificações de que tratam os incisos anteriores, (I e II), deverão ser feitas mediante recibo, tais como, protocolo de recebimento e/ou aviso de recebimento.

Artigo 14 - Do resultado previsto no § 8º, I do artigo nº 13 desta Deliberação, os(as) docentes, poderão interpor recursos ao Conselho da Faculdade no prazo estabelecido artigo nº 10, I desta Deliberação.

Parágrafo único - Após a análise dos eventuais recursos e decisão final do Conselho da Faculdade, a Direção da Faculdade intimará o(a) Recorrente a decisão no prazo estabelecido no artigo nº 10, I desta Deliberação, individualmente, mediante recibo (protocolo de recebimento ou aviso de recebimento) e encaminhará o Relatório de Avaliação Contínua do Desempenho dos Professores à Pró-Reitora de Planejamento e Avaliação Acadêmicos (PROPAC), que por sua vez após o cumprimento do estabelecido no § 1º, artigo nº 17 desta Deliberação, encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Artigo 15 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) examinará o Relatório de Avaliação Contínua do Desempenho dos Professores enviados pelas Faculdades em sessão prevista para 07/08/2024.

Parágrafo único - O CEPE poderá devolver o Relatório de Avaliação Contínua do Desempenho dos Professores à Comissão de avaliação do Conselho da Faculdade (CACOF), por intermédio da Direção da Faculdade, para as providências previstas no artigo nº 17, § 2º desta Deliberação.

Artigo 16 - Da decisão do Conselho da Faculdade prevista no artigo nº 14, parágrafo único desta Deliberação cabe interposição de recurso ao CEPE, pelo(a) interessado(a), no prazo de até 03 (três) dias úteis e da decisão do CEPE, prevista no artigo nº 17 desta Deliberação cabe pedido de reconsideração, pelo(a) interessado(a), até o dia 13/08/2024.

Handwritten signature
PUBLICADO

Em: 08/04/2024
Reitoria - PUC-SP





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

§1º - Nos termos do artigo nº 311, V do Regimento Geral da PUC-SP, nenhum recurso pode ser encaminhado mais de uma vez à mesma autoridade.

§2º - Nos termos do artigo nº 311, II e III do Regimento Geral da PUC-SP, o pedido de reconsideração só é cabível quando contiver novos argumentos e é sempre dirigido à autoridade que expediu o ato ou proferiu a decisão, sendo certo que nenhum pedido de reconsideração pode ser reiterado;

§3º - A instância máxima competente para analisar recurso é o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), nas formas e prazos previstos nesta Deliberação, tendo em vista que ao Conselho Universitário (CONSUN) compete tão somente a homologação (ou não) do Relatório de Avaliação Contínua do Desempenho dos Professores, nos termos do artigo nº 21, XIII do Estatuto da PUC-SP.

Artigo 17 - Em conformidade com o artigo nº 245 do Regimento Geral da PUC-SP, o Relatório de Avaliação Contínua do Desempenho dos (as) Docentes será submetido à aprovação do Conselho da respectiva Faculdade e encaminhado à PROPAC até 28/06/2024

§1º - A PROPAC, assessorada pelo CACEPE, após análise do Relatório de Avaliação Contínua do Desempenho dos(as) Docentes enviará ao CEPE o Relatório e Parecer final, até 29/07/2024.

- I. A aprovação final do CEPE se realizará na sessão de 07/08/2024;
- II. A presidência do CEPE encaminhará os resultados das aprovações do CEPE para as Direções de Faculdades darem conhecimento aos(às) docentes individualmente no dia 08/08/2024;
- III. Os (As) docentes, caso haja discordância e fundamento à luz da presente Deliberação, poderão pedir reconsideração do resultado da avaliação à Direção da Faculdade que deverá enviar o pedido ao CEPE até 13/08/2024;
- IV. No caso de apresentação de pedidos de reconsideração da avaliação, será realizada nova sessão do CEPE para deliberação sobre as solicitações apresentadas e respectivos pareceres elaborados pela PROPAC, em 21/08/2024;
- V. A homologação do processo pelo CONSUN ocorrerá na sessão de 04/09/2024.

§ 2º - Caso o Relatório de Avaliação Contínua do Desempenho dos (as) Docentes não seja aprovado pelo CEPE, deverá retornar à CACOF da respectiva Faculdade em 08/08/2024, para revisão, considerando-se as indicações do CEPE, nos termos dispostos pelo artigo nº 245, parágrafo 2º do Regimento Geral da PUC-SP, devendo a Faculdade, após a devida aprovação do Conselho da Faculdade, devolver o expediente ao CEPE até 13/08/2024, devendo antes, notificar o(a) docente envolvido(a), mediante recibo (protocolo de recebimento ou aviso de recebimento).

§ 3º - Da decisão do Conselho da Faculdade, prevista no parágrafo anterior, o(a) docente poderá interpor recurso ao CEPE até o dia 16/08/2024, para fins de análise em nova sessão do CEPE de 21/08/2024, que contará com pareceres elaborados pela PROPAC, sendo certo que dessa decisão do CEPE que será imediatamente enviada à respectiva Faculdade,

Finomy
PUBLICADO
Em: 03/04/2024
Reitoria - PUC-SP





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

será notificado(a) o(a) docente envolvido(a) pela Direção da Faculdade, mediante recibo (protocolo de recebimento ou aviso de recebimento).

§ 4º - Na superveniência de eventual novo argumento, o(a) docente poderá apresentar pedido de reconsideração da decisão do CEPE de que trata o parágrafo anterior, até o dia **26/08/2024**, para fins de análise em sessão final do CEPE de **28/08/2024**, que contará com pareceres elaborados pela PROPAC, sendo certo que dessa decisão do CEPE que será imediatamente enviada à respectiva Faculdade, será notificado(a) o(a) docente envolvido(a) pela Direção da Faculdade, mediante recibo (protocolo de recebimento ou aviso de recebimento).

§ 5º - Caberá ao(à) docente interessado(a) se manifestar, tempestivamente, nos prazos determinados por esta Deliberação, amplamente publicada, sob pena de preclusão.

CAPÍTULO VI DOS RESULTADOS

Artigo 18 - Conforme o artigo nº 242 do Regimento Geral da PUC-SP, os resultados finais das avaliações serão classificados em:

- I - Excelente;
- II - Muito Bom;
- III - Satisfatório;
- IV - Em observação;
- V - Insatisfatório.

§ 1º - O resultado será obtido pela aplicação da somatória de pontos atribuída ao (à) docente com o preenchimento da "Ficha individual de atividades e produtos considerados na Avaliação Contínua de Docentes - biênio 2022/2023". A pontuação final receberá a devida classificação, de acordo com os parâmetros estabelecidos nas tabelas apresentadas no Anexo 2: "Avaliação Contínua 2022/2023: pontuação exigida para aferição do resultado nos termos do artigo nº 242 do Regimento Geral da PUC-SP".

§ 2º - Aos (Às) docentes que tiveram 30 ou mais horas acadêmico-administrativas no biênio 2022/2023 será atribuída a classificação final Muito Bom, considerando-se que suas atividades no biênio poderiam inviabilizar ou dificultar outras atividades acadêmicas e que em muitos casos mantêm funções que os colocará como instância decisória de pedidos de reconsideração ou recurso de docentes em seus âmbitos de atuação.

§ 3º - O direito de manifestação de docentes dos resultados da avaliação será individual e será garantido nos termos dispostos nos artigos nº 245, § 1º e 311 do Regimento Geral da PUC-SP.

Financ
PUBLICADO
Em: 03/09/2024
Reitoria - PUC-SP





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

Artigo 19 - Ao final do processo de avaliação, as informações constantes do Relatório de Avaliação Contínua do Desempenho dos (as) Docentes serão consignadas e arquivadas nos Prontuários Eletrônicos Acadêmicos dos (as) docentes depositados nas Faculdades e Divisão de Recursos Humanos, aos quais terão acesso as Chefias de Departamentos, quando houver, e as Direções de Faculdades no âmbito de suas unidades.

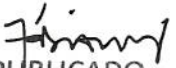
§ 1º - A Pró-Reitoria de Planejamento e Avaliação Acadêmicos será responsável, com o devido suporte técnico, pelo planejamento dos modelos a serem adotados nos Prontuários Eletrônicos Acadêmicos dos (as) docentes nos termos dispostos pelo artigo nº 243, parágrafos 2º e 3º do Regimento Geral da PUC-SP.

§ 2º - O Setor de Desenvolvimento Humano e a Pró-Reitora de Planejamento e Avaliação Acadêmicos manterão acesso aos Prontuários Eletrônicos Acadêmicos dos (as) docentes da PUC-SP.

Artigo 20 - Definir como data de início da vigência desta Deliberação o dia de sua publicação.

São Paulo, 03 de abril de 2024.


Profa. Dra. Maria Amália Pie Abib Andery
Reitora e Presidente do Conselho Universitário


PUBLICADO
Em: 03/04/2024
Reitoria - PUC-SP



DELIBERAÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 02/2024

Anexo 1

Ficha individual de atividades e produtos considerados na Avaliação Contínua de Docentes - biênio 2022/2023

Atividades Regimento Geral - Art. 220	Dimensões de Avaliação	Itens de Avaliação	Critério de Avaliação - Art 4º	Fonte extração dos dados	Pontuação obtida		
Identificação	Nº Registro						
	Nome						
	Categoria Funcional						
	Faculdade						
	Departamento						
Ensino, pesquisa e extensão no âmbito das atividades previstas na universidade	A. DADOS GERAIS E ATIVIDADES DE ENSINO (itens não pontuam, somente registro)	média de contrato 1º/2022 + 2º/2022 + 1º/2023/ + 2º/2023= (média)	I	puc			
		titulação	I	puc			
		cargo acadêmico-administrativo ou representante docente (sim/não)	I	puc			
		atuiu na graduação no período (sim/não)	I	puc			
		atuiu na pós-graduação no período (sim/não)	I	puc			
		atuiu na especialização/residência PUC-SP (sim/não)	I	puc			
		atuiu no aprimoramento/extensão PUC-SP (sim/não)	I	puc			
		atuiu em curso de extensão PUC-SP (sim/não)	I	puc			
		líder ou vice-líder de GP CNPq (sim/não)	I	puc			
		pesquisador em GP diretório CNPq (sim/não)	I	puc			
		área de atuação (Tabela CNPq)	I	puc			
		ID ORCID					
		índice H - google acadêmico / web of science					
		avaliação CPA com maior percentual de participação de alunos	I	puc			
		B. ATIVIDADE DE PESQUISA E EXTENSÃO NA PUCSP		Pontuação máxima = 300			
			líder GP diretório CNPq ativo com pesquisa em andamento = 200	I	puc		
			vice-líder GP diretório CNPq ativo com pesquisa em andamento=200	I	puc		
			pesquisador GP diretório CNPq ativo com pesquisa em andamento = 100	I	puc		
			pesquisador com pesquisa em andamento/ bolsa produtividade = 100	I	puc		
			projeto de pesquisa com fomento interno (PIPEq, PIPAD, PPRINTg, PPRINTpg) = 100	I	puc		
			projeto de pesquisa de orientação de Iniciação Científica = 75	II	lattes		
			projeto de pesquisa com fomento agência nacional = 200	I / IV	lattes		
			projeto de pesquisa com fomento agência internacional = 200	I / IV	lattes		
			projeto de pesquisa sem fomento = 75 (até 1)	I / IV	lattes		
			projeto de extensão com fomento interno (PIPEXT) = 100	I	puc		
	projeto de extensão com fomento agência nacional = 200	I	lattes				
	projeto de extensão com fomento agência internacional = 200	I	lattes				
	projeto de extensão sem fomento = 75 (até 1)	I	lattes				
	projeto de prestação de serviços contratado via PUC-SP = 100	I	lattes				
Orientação de pesquisa de Iniciação Científica, mestrado, doutorado ou pesquisa independente	C. ATIVIDADE TRANSVERSAL ENSINO E PESQUISA NA PUCSP	Pontuação máxima = 380					
		orientação de Iniciação Científica, monitoria (1 semestre), orientação de TCC, coordenação PET (1 ano) concluídas	II	lattes			
		supervisão de estágio docência= 10 cada (até 5)					
		orientação de Mestrado concluída = 20 cada (até 5)	II	lattes			
		orientação de Doutorado concluída = 30 cada (até 5)	II	lattes			
	orientação de Monografia de Cursos de Especialização = 5 cada (até cinco)	II	lattes				
	supervisão de Pós DDC concluída = 20 cada (até 2)	III	lattes				



Handwritten signature in blue ink.

7/10/2024
PUBLICADO


Em: 03/04/2024

Reitoria - PUC-SP

Produção científica, cultural ou artística expressa em publicações de artigos em periódicos, livros, capítulos, traduções, participações em congressos com apresentação de trabalhos ou palestras..., entre outras que venham a ser definidas pela Universidade	D. PRODUTOS BIBLIOGRÁFICO-ACADÊMICOS "PRE-QUALIFICADOS" E PRODUTOS BIBLIOGRÁFICO-ACADÊMICOS	Não há pontuação máxima			
		artigo A1 (capes), Q1 (SCImago) = 100	V	lattes	
		artigo A2 (capes), Q2 (SCImago) = 90	V	lattes	
		artigo A3 (capes), Q3 (SCImago) = 80	V	lattes	
		artigo A4 (capes), Q4 (SCImago) = 70	V	lattes	
		artigo B1 = 60	V	lattes	
		artigo B2 = 50	V	lattes	
		artigo B3 = 40	V	lattes	
		artigo B4 = 30			
		artigo sem avaliação = 0	V	lattes	
		patente = 200 (para cada patente)	V	lattes	
		capítulo = 55 (até 4)	V	lattes	
		livro = 100 (até 2)	V	lattes	
		organização de obra publicada = 50 (até 1)	V	lattes	
		prefácio/apresentação = 20 (até 1)	V	lattes	
		participação na mídia (texto jornal e revista) = 10 (até 7)	V	lattes	
		congresso apresentação de trabalho ou publicação em anais = 20 (até 4)			
Produção técnica expressa em textos e desenvolvimento de material didático, patentes, aplicativos, softwares, hardwares, relatórios, mapas, editoração, entre outras que venham a ser definidas pela Universidade; e Assessoria e consultoria	E. PRODUTOS TÉCNICO-ACADÊMICOS E ARTÍSTICO	Não há pontuação máxima			
		produção artística ou cultural, artes cênicas, música, obra artística = 50 (até 4)	V	lattes	
		artes visuais (curadoria/ organização de exposições) = 50 (até 4)	V	lattes	
		programas de computador (software/ aplicativo) = 50 (até 4)	VI	lattes	
		tradução de livro acadêmico = 50 (até 4)	V	lattes	
		outros trabalhos técnicos (protocolo, verbete ou dicionário, teste/escala (validação), bases de dados, desenvolvimento de tecnologia social = 50 (até 2)	VI	lattes	
		desenvolvimento de material didático ou instrucional= 50 (até 4)	VI	lattes	
		desenvolvimento de produtos de comunicação (rede social, website, blog, podcast) = 25 (até 2)	VI	lattes	
		relatório de assessoria e prestação de serviços com fomento= 25 (até 2)	VI	lattes	
		mapa, maquete = 50 (até 2)	VI	lattes	
		assessoria e consultoria= 25 (até 2)	XV	lattes	
Participações em bancas internas e externas de mestrado, doutorado, livre docência, concursos, entre outras que venham a ser definidas pela Universidade	F. PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL/ FORMAÇÃO ACADÊMICA E DE PESQUISA	pontuação máxima 550			
		banca de Mestrado ou qualificação de Mestrado na PUC-SP = 50 (até 2)	VII	lattes	
		banca de Doutorado ou qualificação de Doutorado na PUC-SP = 75 (até 2)	VII	lattes	
		banca de Mestrado ou qualificação de Mestrado em outra universidade = 75 (até 2)	VII	lattes	
		banca de Doutorado ou qualificação de Doutorado em outra universidade = 100 (até 2)	VII	lattes	
		banca de Livre-Docência e de concurso de professor Associado ou Titular na PUC-SP = 75 (até 1 p/semestre)	VII	lattes	
		banca de seleção docente, Livre-Docência e de concurso de professor Associado ou Titular em outra Universidade = 125 (até 1 p/semestre)	VII	lattes	
		banca de comissão julgadora (outras), inclusive bancas de concurso PUCSP = 50 (até 2, se de natureza distintas)	VII	lattes	
banca de TCC e de lato sensu = 10 cada (até 5)					



[Handwritten signature]


PUBLICADO
 Em: 03/04/2024
 Reitoria - PUC-SP

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 02/2024

Anexo 2

Avaliação Contínua 2022/2023: pontuação exigida para aferição do resultado nos termos do Art 242 do Regimento da PUC-SP

Pontuação para Contratos de Trabalho com média maior que 20 hs (TP >20) no biênio 2022-2023					
Categoria funcional	Insatisfatório	Em observação	Satisfatório	Muito Bom	Excelente
AUXILIAR DE ENSINO	0-29	30-89	90-199	200-399	400+
ASSISTENTE MESTRE	0-49	50-199	200-399	400-699	700+
ASSISTENTE DOUTOR	0-199	200-399	400-699	700-999	1000+
ASSOCIADO	0-399	400-599	600-999	1000-1299	1300+
TITULAR	0-399	400-599	600-999	1000-1399	1400+

Pontuação para Contratos de Trabalho com Média igual ou menor que 20 hs (TP = ou < 20) no biênio 2022-2023					
Categoria funcional	Insatisfatório	Em observação	Satisfatório	Muito Bom	Excelente
AUXILIAR DE ENSINO	0-19	20-59	60-119	120-239	240+
ASSISTENTE MESTRE	0-29	30-199	200-239	240-419	420+
ASSISTENTE DOUTOR	0-119	120-239	240-419	420-599	600+
ASSOCIADO	0-149	150-359	360-599	600-779	780+
TITULAR	0-149	150-359	360-599	600-839	840+

M



F. M. M.
PUBLICADO
Em: 03/04/2024
Reitoria - PUC-SP

Cronograma do Processo de Avaliação Contínua dos (as) Docentes - biênio 2022/2023	2024
Ações - 2024	Datas previstas
PROPAC: Coleta dos dados individuais dos(as) docentes na plataforma Lattes e outras bases pela PROPAC, assessorada pelo CACEPE	15/04/2024
Confirmação à PROPAC, pelas Faculdades , das composições das CACOFs	08/04/2024 a 22/04/2024
PROPAC: (i) recebimento dos dados, (ii) verificação, sistematização e análise dos dados individuais, assessorada pelo CACEPE	26/04 a 24/05/2024
PROPAC: Encaminhamento às Faculdades das planilhas completas com informações individuais - organizadas por departamento e Faculdade - com os dados sistematizados e analisados pela PROPAC e pelo CACEPE.	27/05/2024
CACOFs/ Coselhos de Faculdade : (i) análise dos dados de avaliação dos docentes; (ii) elaboração do Relatório de Avaliação Contínua do Desempenho dos(as) Docentes - individual e por departamento, se houver, ou por curso/programa; (iii) submissão do Relatório de Avaliação Contínua do Desempenho dos(as)Docentes à aprovação do Conselho de Faculdade;	até 28/06/2024
Conselho de Faculdade /Direção da Faculdade : (i) encaminhamento dos resultados da Avaliação aos (às) docentes individualmente; (ii) aprovação dos Relatórios de Avaliação Contínua do Desempenho dos (as) Docentes pelo Conselho da Faculdade, (iii) julgamento de recursos e (iv) encaminhamento à PROPAC do Relatório de Avaliação Contínua do Desempenho dos(as) Docentes e planilhas de pontuação e conceitos aprovados pelo Conselho da Faculdade após a avaliação .	
PROPAC assessorada pelo CACEPE: (i) conferência e análise dos Relatórios de Avaliação Contínua do Desempenho dos(as) Docentes e planilhas de pontuação, (ii) elaboração dos Relatórios e Pareceres finais e (iii) encaminhamento ao CEPE.	até 29/07/2024
PROPAC/ CEPE: apresentação ao CEPE dos pareceres com os resultados dos Relatórios de Avaliação Contínua do Desempenho dos Professores, para deliberação do Conselho.	07/08/2024
CEPE / Presidência do CEPE : Encaminhamento para as Direções de Faculdades , pela Presidência do CEPE, dos resultados das avaliações para darem conhecimento aos(às) docentes individualmente.	08/08/2024
Direções de Faculdade : devolução à Presidência do CEPE, pelas Direções de Faculdade, de pedidos de reconsideração da avaliação dos(as) docentes, quando houver.	13/08/2024
Direções de Faculdade : devolução à Presidência do CEPE, pelas Direções de Faculdade, dos eventuais recursos, (somente para os casos de não aprovação do Relatório de Avaliação Contínua do Desempenho dos (as) Docentes pelo CEPE nos termos do artigo nº 17, §§ 2º e 3º da Deliberação do Consun nº 02/2024).	16/08/2024
CEPE / Presidência do CEPE : Reunião Extraordinária do CEPE para deliberação sobre pedidos de reconsideração (ou recursos de que trata o artigo nº 17, §§ 2º e 3º da Deliberação do Consun nº 02/2024) apresentados pelos(as) docentes, se houver.	21/08/2024
Direções de Faculdade : devolução à Presidência do CEPE, pelas Direções de Faculdade, dos eventuais pedidos de reconsideração, (somente para os casos de não aprovação do Relatório de Avaliação Contínua do Desempenho dos (as) Docentes pelo CEPE nos termos do artigo nº 17, §§ 2º, 3º e 4º da Deliberação do Consun nº 02/2024).	26/08/2024
CEPE / Presidência do CEPE : Reunião Extraordinária do CEPE para deliberação sobre pedidos de reconsideração de que trata o artigo nº 17, §§ 4º da Deliberação do Consun nº 02/2024 apresentados pelos(as) docentes, se houver.	28/08/2024
CONSUN: Homologação pelo CONSUN do Relatório Final da Avaliação Contínua	04/09/2024

m

F. J. J. J.
PUBLICADO

Em: 03/04/2024
Reitoria - PUC-SP

